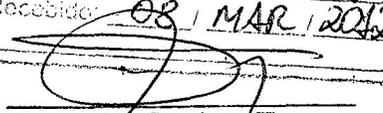




ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA POLICARPO DA CRUZ GOMES

PROTOCOLO	VOTAÇÃO
<p>Câmara Municipal de Guadalupe CNPJ: 23.518.236/0001-10 Protocolo nº: 25/2012 Página: 04 (QUATRO) Recebido: 08 / MAR / 2012</p>  <p>Antonio Carlos Torres CPF 646.387.205-06 Secretário</p>	

PROJETO DE:		nº. 01/2012
EMENDA A LEI ORGÂNICA		
LEI COMPLEMENTAR	X	
LEI ORDINÁRIA		
RESOLUÇÃO NORMATIVA		
DECRETO LEGISLATIVO		

Autor(es) / Signatário(s)	Ementa:
Ver. Ana Lúcia Policarpo da Cruz Gomes	Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Guadalupe, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito Municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar



todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a promoção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3º - A estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do(a) Prefeito(a).

Art. 4º - Integrará a estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo com integrantes e suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados pelo(a) prefeito(a), com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres, de fórum de mulheres negras, de núcleos de estudos de gênero das universidades, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos entre outros, cujos nomes serão submetidos ao prefeito por intermédio de lista tríplice.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 5º - A nomeação da Presidenta do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será referendado pelo (a), prefeito(a).

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher poderá solicitar



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA POLICARPO DA CRUZ GOMES

ao prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



JUSTIFICATIVAS

PARA ESCLARECER ÀS MULHERES DOS SEUS DIREITOS MOSTRANDO QUE É PRECISO LUTAR:

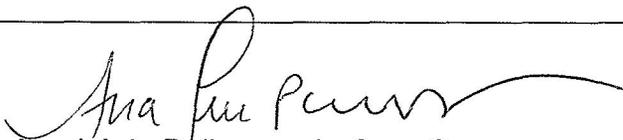
- Pelo direito de pensar;
- Pelo direito de falar;
- Pelo direito de agir;
- Pelo direito de ir e vir;
- Pelo direito de fazer e ser política;
- Pelo direito de ter seu corpo;
- Pelo direito a sexualidade;
- Pelo direito de decidir ter ou não filhos;
- Pelo direito a programas de saúde;
- Pelo direito a creches para nossas crianças;
- Pelo direito a educação;
- Pelo direito a profissionalização;
- Pela Igualdade de salários;
- Pelo fim da violência;
- Pelo direito de ser cidadã;
- Pela esperança de que os homens entrem na luta conosco pelo fim da discriminação.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher é uma instância consultiva, representativa, agregadora e agente de transformações culturais e institucionais, com capacidade de interiorização das mudanças conquistadas e a conquistar, por meio de uma prática de luta constante pela equidade de gênero e combate a todas as formas de discriminação.

As Principais atribuições e competências do Conselho:

- formular diretrizes e promover políticas nos segmentos da administração municipal para garantir os direitos da mulher (direitos já assegurados pela Constituição Federal, Estadual e Lei orgânica do Município).
- prestar assessoria ao prefeito e secretariado nas questões relacionadas às mulheres.
- fiscalizar e exigir o cumprimento das leis que asseguram os direitos das mulheres.
- receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de discriminação e violência contra as mulheres.
- sugerir a adoção de normas jurídicas e sanções cabíveis para proibir toda e qualquer discriminação contra as mulheres.

Guadalupe, 08 de Março de 2012.


Ana Lúcia Policarpo da Cruz Gomes
Vereadora